EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - HRAS - BELÉM/PA

O **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual do Pará nº 5.980, de 19 de julho de 1996, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e Decreto n.º 11.878 de 9 de janeiro de 2024, e ainda, o Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021 e seus aditivos, torna público o presente **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA**, na condição de pessoa jurídica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As contratações decorrentes deste Credenciamento visam atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará – SESPA e oferta de ações e serviços de saúde no **Hospital Regional Dr. Abelardo Santos**, localizados no município de Belém, no Estado do Pará, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021 e seus aditivos.

O presente Edital se rege, considerando que o artigo 37 da Carta Magna Pátria, que dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE**, **LEGALIDADE, EFICIÊNCIA** e outros correlatos, extensivo à Organização Social que convoca o presente, guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa para prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia para atendimento ao **Hospital Regional Dr. Abelardo Santos**.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Prazo de publicidade do presente instrumento convocatório será dia 06 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024.

2.2. A data limite para envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia 14 de junho de 2024 às 23:59h (horário de Brasília/DF).

2.3. O envio dos documentos de habilitação e proposta financeira deve ser por meio eletrônico, para o e-mail: juridico3@hras.institutomaissaude.org.br.

2.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data e horários informados no item 2.2., acima.

2.5. Inserir no assunto do e-mail enviado com os documentos e propostas o número do Credenciamento Público informado no cabeçalho deste documento a qual participará bem como o nome da empresa proponente.

2.6. Previsão de início da prestação de serviços: 25/06/2024.

2.7. Dúvidas, esclarecimentos e/ou questionamentos deverão ser enviados para o e-mail juridico3@hras.institutomaissaude.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, em território nacional, desde que satisfaça as exigências deste edital, bem como tenha objeto e atividade econômica compatível com o objeto pleiteado.

3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:

3.2.1. Incorrer em impedimentos previstos em lei;

3.2.2. Estar impedida de participar de credenciamento e de ser contratada pelo Instituto Social Mais Saúde.

3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do ISMS ou da gestão estadual;

3.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.

3.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

3.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação da proposta de credenciamento e documentos exigidos, conforme neste Edital, via e-mail designado na Clausula Segunda, bem como entrega dos Anexos II e III, devidamente preenchidos.

b) Análise da documentação recebida;

c) Julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento;

d) Envio ao Diretor Geral da Unidade de Saúde mencionada no preâmbulo do presente para decisão sobre a contratação;

e) Divulgação do nome das empresas credenciadas;

f) Chamamento formal por e-mail do representante legal para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento,

4.2. O não envio do Contrato devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis facultará ao Instituto Social Mais Saúde o descredenciamento da empresa.

5. ANEXO DO EDITAL

5.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:

5.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2. Anexo II – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;

5.1.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento; e

5.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

6. DA PROPOSTA

6.1. A empresa proponente deverá enviar proposta de preços com valores reais, contemplando encargos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento, com a descrição completa dos serviços e/ou produtos ofertados e condições de execução, indicando expressamente que a categoria contida na listagem da Clausula Sexta.

6.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total, deverá ser assinada, rubricada e datada.

6.3. Deve contar data de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas proponentes deverão enviar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. **Habilitação Jurídica será exigida a seguinte documentação:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);

d) Cédula de identidade do representante legal da empresa.

7.1.2. **Qualificação Técnica, será exigida:**

a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional do Conselho de Classe respectivo de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade.

b) Capacitação Técnica: a empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto deste certame. O atestado deverá conter data de início e fim das atividades.

c) Se a empresa vencedora atuar em local diverso do Conselho Regional de Classe, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o Conselho Regional de Classe competente na nova base territorial.

7.1.3. **Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e

d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. **Outras comprovações:**

a) O presente Edital compõe-se de anexos que deverão ser enviados juntamente com os documentos acima, dos quais são os ANEXOS II e III, cujo seja a ficha de cadastro de pessoa jurídica e modelo de requerimento de credenciamento.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, via e-mail, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou copias autenticadas para a efetiva contratação, se solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

8. JULGAMENTO E ANÁLISE

8.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) Que não atendam às exigências deste Processo.

b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor **GLOBAL**.

8.4. Caso haja empate em valores de proponentes distintas, será considerado vencedora a empresa que, além de atender integralmente as exigências deste instrumento convocatório, apresentar comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos, de tempo de experiência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

9.2. O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

9.2.1. A minuta poderá, a critério do Instituto Social Mais Saúde, ser encaminhada por e-mail.

9.2.2. Após o recebimento da minuta contratual, o proponente terá o prazo de até 3 (três) dias para entrega do contrato original assinado.

9.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou física, sendo em caso de assinatura digital, se informado, via e-mail para que o CONTRATANTE submeta o contrato na plataforma de assinaturas.

9.2.4. Vale ressaltar que as especificidades da prestação de serviços que ora se busca serão reduzidas a termo contratual conforme o termo de referência e proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos em dispositivos legais e/ou regras e normas das unidades de saúde e do Instituto Social Mais Saúde;

10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente às unidades de saúde, bem como ao Instituto Social Mais Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

10.5. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados:

a) Atendimento aos pacientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e qualquer outra pessoa de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Social Mais Saúde e/ou às unidades de saúde;

d) Deixar de atender aos usuários e colaboradores das unidades de saúde, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital e Contrato de Prestação de Serviços;

f) Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, tais como taxas, cauções, dentre outros;

g) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas por usuários e administrados.

10.6. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato e/ou edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Instituto Social Mais Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da nota fiscal em que se deu a falta por parte da contratada, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao valor de serviço/objeto não cumprido, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço/objeto rejeitado;

c) Suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Social Mais Saúde pelo prazo de até 2 anos;

d) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do rol de credenciados e possíveis contratações com o Instituto Social Mais Saúde;

10.7. As multas aplicadas serão descontadas de futuros faturamentos que a CREDENCIADA possa receber;

10.8. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Instituto Social Mais Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

10.9. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de credenciamento nesse processo;

10.10. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

10.11. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Instituto Social Mais Saúde.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É facultado ao Instituto Social Mais Saúde, em qualquer fase do presente Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Social Mais Saúde.

11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.institutomaissaude.org.br.

11.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Credenciamento, por e-mail juridico3@hras.institutomaissaude.org.br;

11.5. A empresa proponente autoriza desde já a divulgação de seu credenciamento no rol de prestadores e/ou fornecedores relacionados ao Contrato de Gestão alhures mencionado, a ser feito no Portal da Transparência e no sítio eletrônico dessa Organização Social.

11.6. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todos os protocolos, regras e normas internas da Organização Social contratante.

11.7. O Instituto Social Mais Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital.

11.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. Fica eleito o foro de Belém/PA, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando elas sejam esclarecidas por via administrativa.

Belém – PA, 03 de junho de 2024.

_____

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Representante legal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia para atender às necessidades do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, CNPJ 18.963.002/0011-13, situado na Avenida Augusto Montenegro, km 13, s/n, bairro da Agulha, Campina de Coaraci, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.811-000, gerenciado pelo Instituto Social Mais Saúde, de acordo com o Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021 e seus aditivos, conforme especificações abaixo.

2. Especificações do serviço Serviço de Anestesiologia -Presencial

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	PERIODICIDADE
1	**Serviço de Anestesiologia – Plantão Presencial**	Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial, a fim de garantir a continuidade da assistência ao paciente de acordo com o dimensionamento constante no presente Termo de Referência	**Plantão de 24 horas**
8	**Coordenação Médica - Anestesiologia**	Profissional responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico nas unidades assistenciais, desenvolvendo as atividades descrita em contrato e o coordenador não pode estar relacionado na escala como plantonista neste horário.	**4h/Diária** **3 dias/Semana**

3. Justificativa

3.1. A contratação do(s) serviço(os) acima elencado(s) atenderá às necessidades do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, viabilizando o cumprimento das metas contratuais pactuadas no Contrato de Gestão de n. 005/SESPA/2021 e seus aditivos, tendo em vista a indispensabilidade do profissional anestesiologia nos procedimentos que envolvam sedação.

4. **Forma de prestação do(s) serviço(os)**

4.1. Os serviços serão executados conforme dimensionamento discriminado abaixo, devendo ser ofertado equipe médica com quadro de profissionais suficientes para atender as necessidades diárias da unidade:

PROPOSTA DE DIMENSIONAMENTO														
Descrição Serviço	SEG		TER		QUA		QUI		SEX	SAB		DOM		
	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE	HR	EQUIPE
Plantão diurno	12h	6	12h	5	12h	6	12h	5	12h	6	12h	2	12h	2
Plantão noturno	12h	2	12h	2	12h	2	12h	2	12h	2	12h	2	12h	2
Coordenador	4h	1			4h	1			4h	1				

5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta e execução do serviço**

5.1. A remuneração dos serviços será equivalente à produtividade.

5.2. As atividades deverão atender as metas quantitativas do Contrato de Gestão de n. 005/SESPA/2021 e seus aditivos.

5.3. Caso a produção não atinja a quantidade pactuada, a contratada se obriga a informar no mês vigente, de forma detalhada, o motivo do não atingimento à contratante.

5.4. Das atividades a serem desenvolvidas, destaca-se ainda:

5.4.1. Realizar procedimentos em pacientes internados em caráter de urgência/emergência e eletivos (inclusive punções liquóricas);

5.4.2. Realizar transporte intra-hospitalar de pacientes críticos em conformidade com protocolo institucional;

5.4.3. Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade e fazer as visitas pré-anestésicas) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos;

5.4.4. Atender às regulamentações do Regimento Interno e Instrução de Trabalho;

5.4.5. Preceptoria de alunos de instituições que porventura sejam pactuadas com o hospital;
5.4.6. Realizar visita pré-anestésica aos pacientes internados;
5.4.7. Profissional responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico nas unidades assistenciais, desenvolvendo as atividades descrita em contrato e o coordenador não pode estar relacionado na escala como plantonista neste horário;

5.5. Ao coordenador da equipe, compete:
5.5.1. Acompanhar dos Serviços médicos em clínica médica;
5.5.2. Auxiliar ao NVE com correções de Declarações de Óbitos que necessitam ser encaminhados para a Diretoria Técnica;
5.5.3. Auxiliar ao setor jurídico do Hospital gerando relatórios médicos com informações acerca de quadro clínico, exames e tratamentos realizados ou que necessitem realizar;
5.5.4. Auxílio quanto a conferência de escalas médicas e ajudando a sanar eventuais dificuldades dos coordenadores das escalas, inclusive informar sempre que houver falhas e de que forma serão sanadas;
5.5.5. Acompanhar de notificações do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente que são encaminhadas a Diretoria Técnica: Relatório de informações sobre fluxo de envio de informações e tratativas a cada 15 dias;
5.5.6. Participar como membro das seguintes comissões: Comitê de Ética Médica; CCIH; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Revisão de Óbitos; Núcleo de Vigilância Epidemiológica; Comitê Transfusional;
5.5.7. Realizar lançamento da escala de plantão do mês subsequente no aplicativo do HRAS até o dia 5º do mês anterior a prestação do serviço.

5.6. A remuneração do serviço dependerá ainda da avaliação do cumprimento de *Metas Quantitativas*, podendo ser descontado nos casos de inconformidades até o percentual de 10% do valor total do mês faturado, devendo ser observada as seguintes obrigações:

5.6.1. Dos Indicadores:

CLÁUSULAS DO CONTRATO	DESCONTO	PONTOS
Conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE nas dependências do estabelecimento de saúde de 100%	1,5%	15
Taxa de assiduidade maior ou igual a 75% em reuniões das comissões e outras reuniões que for convocado.	1,5%	15
Índice de treinamento mensal maior ou igual a 1 hora/homem/mês	1,5%	15
Índice de Registros no SAU menor ou igual a 15/1000	1,5%	15
Taxa de conformidades no preenchimento do prontuário maior ou igual 90%	1,5%	15
Análise e respostas às notificações de incidentes de segurança e não conformidade em Sistema de Gestão da Unidade.	1,5%	15

5.7.2. Da Metodologia:

5.7.2.1. Mensalmente, os indicadores quantitativos serão compilados pelo setor de Gestão de Contratos, e os indicadores qualitativos, pela Gestão de Qualidade. Ambos, em sequência, serão validados pela Diretoria Técnica.

5.7.2.2. A partir de 100 pontos iniciais serão descontados os pontos referentes às metas qualitativas não atingidas para classificação do serviço nas categorias de avaliação, conforme a tabela que segue:

PONTUAÇÃO	CATEGORIA
80 a 100	A
65 a 80	B
40 a 65	C
20 a 40	D
0 a 20	E

5.7.2.3. O relatório de avaliação de cumprimento do contrato será encaminhado para validação da Diretoria Técnica.

5.7.2.4. Após validação, o relatório será encaminhado para o prestador. Caso alguma meta não tenha sido alcançada, o pagamento do valor sofrerá o desconto proporcional ao peso do indicador não alcançado.

5.7.2.5. O descumprimento de metas qualitativas que impliquem em classificação na categoria C ou inferior, por três períodos de avaliação consecutivos ou três períodos alternados num prazo de seis meses, poderá gerar a rescisão contratual por parte da contratante.

5.7.2.6. A métrica de cálculo dos indicadores para avaliação do cumprimento das metas qualificativas está descrita a seguir:

a. INDICADOR: Taxa de conformidade na utilização da identidade visual do prestador e da contratante nas dependências da unidade.

-Conceito: Utilização de jalecos e crachás de identificação em conformidade com a identidade visual da contratante e a não utilização de adornos nas dependências assistenciais.
-Objetivo: Garantir a segurança do paciente e o efetivo controle de acesso à unidade.

b. INDICADOR: Taxa de assiduidade em reuniões das comissões e outras reuniões que for convocado.

-Conceito: percentual de comparecimento a reuniões ordinárias das comissões ou a outras reuniões quando convocadas formalmente.
-Objetivo: Garantir desenvolvimento de assuntos técnicos e análise de incidentes.

c. INDICADOR: Índice de treinamento mensal

-Conceito: Relação entre o número de horas dos profissionais ouvintes nos cursos/treinamentos e o número de horas trabalhadas.
-Objetivo: Garantir treinamento da força de trabalho da instituição.

Observação: São considerados treinamentos, desde que devidamente documentado: palestras, congressos, simpósios, fóruns, workshops, orientações técnicas de instrução de trabalho, protocolos, treinamentos de protocolos institucionais.

d. INDICADOR: Índice de Registros no SAU

-Conceito: Relação do número de Registros no SAU e retorno das manifestações em prazo superior a 48h.
-Objetivo: Obter a satisfação geral dos usuários internos e externos do hospital ou serviço de saúde.

e. INDICADOR: Taxa de não conformidade no preenchimento de Prontuário
-Conceito: Relação entre o total de prontuários com evoluções da especialidade e o número de prontuários com inconsistência.
-Objetivo: Garantir o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes.

f. INDICADOR: Conformidade na análise e respostas às notificações no Sistema de Gestão
-Conceito: utilizar-se do sistema de Gestão da Unidade para monitorar e responder as notificações de incidentes e segurança e não conformidades.

5.7.3. Da monitorização:

5.7.3.1. A diretoria técnica e o setor de contratos, este em caráter administrativo, são os responsáveis pelo acompanhamento e análise do cumprimento das metas contratadas, de acordo com suas competências:

5.7.3.2. Compete à Diretoria Técnica:

a. Fiscalizar e acompanhar a produção das empresas contratadas, nos termos das cláusulas contratuais pactuadas, em consonância com a proposta apresentada no momento do credenciamento de empresas de nº 001-005/SESPA/2024-HRAS, divulgado no site do ISMS;

b. Validar o relatório de desempenho encaminhado pela gestão de contratos e gestão de qualidade;

c. Analisar as respostas das notificações encaminhadas pelas empresas e emitir parecer de deferimento ou indeferimento.

d. Dar o feedback relativo a avaliação de desempenho ao coordenador/gestor do prestador de serviço.

6. Do início da execução dos serviços

6.1. A execução do(s) serviço(s) será iniciada em caráter imediato, seguindo os prazos do presente edital.

7. Do pagamento

7.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo detalhado da prestação de serviços, (III) Escala efetivamente realizada dentro do período, e (IV) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal**, via e-mail, para endereço eletrônico a ser indicado no contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços**.

7.2. A nota fiscal deverá conter no item "descrição do serviço": PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXX, REFERENTE AO CONTRATO XXX, DA COMPETENCIA DE XXXX.

7.3. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

7.4. **O CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

7.6. Após o recebimento do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, carta de quitação de acordo com o modelo institucional a ser disponibilizado.

7.7. No caso em que o corpo clínico da empresa **CONTRATADA** for composto por funcionários, os quais serão alocados na unidade ora identificada, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, as guias e comprovantes de pagamento de INSS e FGTS, assim como DCTFWEB e relatório de entrega e SEFIP e protocolo de remessa.

7.8. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3. e seus subitens, acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

8. Das disposições finais

8.1. A diretoria técnica e o setor de contratos, este em caráter administrativo, são os responsáveis pelo acompanhamento e análise do cumprimento das metas contratadas, de acordo com suas competências.

7.2. Do credenciamento perante à Diretoria Técnica: Deverão ser enviados para o e-mail do setor de contratos, a saber contratos@hras.institutomaissaude.org.br com cópia para dirtec@hras.institutomaissaude.org.br, os seguintes documentos de todos os médicos pertencentes ao corpo clínico da empresa ao início da contratação, devendo estes serem renovados anualmente ou sempre que tiver alteração na equipe:

a. Relação nominal dos médicos pertencentes ao corpo clinico
b. Diploma frente e verso;
c. Diploma da especialidade frente e verso;
d. Certidão de quitação CRM/PA;
e. Certidões negativas (justiça comum e federal);
f. Comprovante de residência;
g. Carteira de vacinação;
h. Autorização expressa e individual dos membros da equipe para liberação de dados telefônicos para acionamento emergencial da equipe;
i. Currículo.

7.3. Os documentos deverão ser encaminhados em até 24h antes do início das atividades.

7.4. Eventuais alterações no corpo clínico da empresa contratada que impactaram na prestação de serviços deverão ser comunicadas previamente ao Diretor Técnico, dentro do prazo de 24h.

7.5. As disposições adicionais encontram-se fixadas em contrato (Anexo IV), sendo este parte integrante do presente edital.

HOSPITAL REGIONAL
DR. ABELARDO SANTOS

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

FICHA CADASTRAL | PESSOA JURÍDICA		
DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Regime de Apuração de Imposto:		
Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:		
Site:		
DADOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:

Telefone:	E-mail:	
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:		
Instituição:		Código:
Agencia:	Conta:	

ANOTAÇÕES DO INSTITUTO MAIS SAÚDE:		
Projeto:		
Nº Solicitação:	Nº Cotação:	Nº Pedido:

HOSPITAL REGIONAL
DR. ABELARDO SANTOS

ANEXO III

(COLOCAR TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº _____, com endereço à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador(a) do RG nº XXXXXXX-X – SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), venho REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO, junto ao Instituto Social Mais Saúde, para prestação de serviços de XXX.

Belém/PA, ____ de _____ de 2021.

_____

Nome e Assinatura
(Carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX-005/SESPA/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E XXX

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Augusto Montenegro, s/n, KM 13 PA, Agulha (Icoaraci), CEP: 66811-000, Belém – PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0011-13, neste ato por seus representantes legais XXX, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representado por **XXX**, inscrito no CPF/MF nº XXX, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, referente ao **Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **Estado do Pará**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços médicos para atendimento aos pacientes, conforme demanda, do **Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos.**

1.1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializado na **XXX**, sem prejuízo de outras tarefas que se façam necessárias ao total e completo atendimento das demandas relacionadas à especialidade ora contratada.

1.1.3. Considerando a assunção do **Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021**, assinado em 07 de outubro de 2021, as PARTES declaram e reconhecem que as obrigações da **CONTRATANTE** serão devidas a partir da supramencionada data, nada havendo o que reclamar acerca de direitos oriundos do instrumento contratual havido anteriormente a essa data com outra instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2.2. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do **CONTRATADO**, para todos os serviços estabelecidos.

2.3. Notificar **o CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.4. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.5. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.6. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

2.7. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A **CONTRATADA** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.

3.2. Os serviços deverão ser executados em consonância com o termo de referência constante no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - HRAS - BELÉM/PA.**

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra médica em quantitativo compatível com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - HRAS - BELÉM/PA**, sendo este parte integrante do presente contrato.

3.4. A **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da **CONTRATANTE** e o corpo clínico.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

3.6. A **CONTRATADA** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da **CONTRANTANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.

3.7. A **CONTRATADA**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser comunicados a diretoria técnica da **CONTRATADA** para aprovação final, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

3.8. A **CONTRATADA** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.

3.9. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;

3.10. A **CONTRATANTE** se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da **CONTRATADA**, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

3.11. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da rouparia utilizada pelos pacientes atendidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

3.12. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir assiduamente os horários e dias agendados para o início das atividades, especialmente àqueles relacionados aos atendimentos ambulatoriais, devendo comunicar previamente a diretoria técnica do hospital qualquer imprevisto que inviabilizará a realização do atendimento/procedimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.13. Além das atividades especificadas no objeto deste contrato e seus anexos, compreende, ainda:

3.13.1. Elaborar as escalas de atendimento dos médicos que prestarão os serviços ora contratados, as quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dias corrido do mês anterior àquele em que ocorrerão os atendimentos, devendo ainda utilizar os aplicativos e sistemas de monitoramento contratual indicados pela **CONTRATANTE**, orientando seu corpo clinico quanto as rotinas da unidade.

3.13.2. Comunicar a substituição dos médicos previamente escalados para cumprir a escala de atendimentos com antecedência mínima de 24 horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à **CONTRATANTE**.

3.13.3. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de atendimentos para os diferentes pacientes, de acordo com a clínica adulta ou pediátrica e/ou por especialidade.

3.13.4. Implantar protocolos de atendimentos de acordo com as especialidades disponibilizadas ao público, prezando pelo cumprimento do protocolo de cirurgia segura no percentual de 100%.

3.13.5. Padronizar exames complementares de apoio ao diagnóstico e implantá-los junto aos serviços, visando uma conduta unificada dos diversos médicos assistentes.

3.13.6. Gerir a equipe médica, desde a montagem das equipes necessárias a contemplar os serviços disponibilizados ao público em todos os dias e horários requeridos pelo contratante, gerir todas as obrigações.

3.13.7. Responsabilizar-se pela manutenção diária dos quadros funcionais médicos, repondo em até 6 (seis) horas o profissional ausente em uma obrigação, mesmo que seja um profissional do quadro de efetivos da unidade, evitando o cancelamento de procedimentos, mantendo-se com taxa de suspensão/cancelamento de procedimento menor ou igual a 5% de todos os procedimentos agendados.

3.13.8. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.

3.13.9. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.

3.13.10. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.

3.13.11. Manter corpo clínico de profissionais sêniores, especializados certificados pelas instituições competentes, segundo o CRM Regional e AMB para discussão de casos 24 (vinte e quatro) horas por dia, via contato telefônico, para todo corpo clínico do hospital sobre casos pertinentes à unidade.

3.13.12. Manter o projeto de avaliação pós-alta, com ligação telefônica para todos os pacientes ao fim de uma estadia na instituição superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a criar indicadores de monitoramento de qualidade e de saúde após alta, bem como implantar protocolo de comunicação de situação de saúde do paciente internado (boletim médico) com os familiares e/ou responsáveis, devendo, ainda, enviar cópias desses protocolos ao **CONTRANTE** a fim de atingir o indicador determinado no Contrato de Gestão.

3.13.13. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.

3.13.14. Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH`s, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso e o hospital apresentar plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo, mantendo-se com percentual de conformidades nos documentos/prontuários preenchidos maior ou igual 80%.

3.14. Orientar na implementação das comissões obrigatórias, dar suporte técnico às comissões por meio de materiais e referências técnicas, promover as reuniões das comissões médicas obrigatórias, criar e monitorar manual de normas e rotinas da unidade, orientar e auxiliar no cumprimento das obrigações do CRM e CFM.

3.15. A **CONTRATADA** resta-se obrigada a proceder com a análise e respostas às notificações de incidentes de segurança e não conformidade em Sistema de Gestão da Unidade, observando os prazos e fluxos adotados para tal finalidade.

3.16. O **CONTRATANTE** deverá dispor, por seu custo, de mecanismo eletrônico de controle de escala médica e disponibilizar à **CONTRATADA**, que será de uso obrigatório, para que esta realize o devido preenchimento das informações, do qual serão realizadas conferências das escalas realizadas e serão gerados documentos comprobatórios dos serviços prestados.

3.17. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir todas as rotinas, fluxos e procedimentos da Diretoria Assistencial, que será entregue pelo **CONTRATANTE**.

3.18. Realizar atendimento a todos os pacientes da **CONTRATANTE**, conforme livre demanda do SUS, objeto do contrato de gestão firmado com o estado do Pará, que desde já a **CONTRATADA** dá plena ciência e se compromete a auxiliar e cumprir na parte que se remete aos serviços médicos assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.

3.19. Fazer-se presente em todas as reuniões agendadas pela Diretoria Técnica, devendo, na impossibilidade justificar sua ausência com antecedência, mantendo-se com taxa de assiduidade maior ou igual a 75%.

3.20. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da **CONTRATANTE.**

3.21. Ofertar/promover treinamentos regulares no intuito de qualificar a equipe e somar no aperfeiçoamento dos serviços ofertados, em Índice de treinamento mensal maior ou igual a 1 hora/homem/mês.

3.22. Proceder com a elaboração de respostas as notificações registradas pelo Serviços de Atendimento ao Usuário – SAU sempre que a reclamação fizer referência aos seus serviços, mantendo-se com índice de Reclamação do Usuário menor ou igual a 15 reclamações por 1.000 atendimentos.

3.23. Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na unidade da **CONTRATANTE**, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.

3.24. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico do **Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos**.

3.25. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a **CONTRATADA** restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração;

3.26. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem

a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

8.2. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo detalhado da prestação de serviços, (III) Escala efetivamente realizada dentro do período, e (IV) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal**, via e-mail, para endereço eletrônico contratos@hras.institutomaissaude.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços**.

8.3. Pela efetiva prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valor bruto de XXX.

8.4. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

8.5. **O CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

8.7. Após o pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar carta de quitação à **CONTRATANTE,** de acordo com o modelo institucional.

8.8. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3. e seus subitens, acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o

8.9. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

8.10. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

8.11. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

8.12. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.

8.13. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

8.14. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato entra em vigor a partir do dia XXX e, considerando ter havido interesse mútuo entre as partes, resta-se vigente pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021, firmados entre o

CONTRATANTE e o Estado do Pará, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que denunciado à outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.

b) Mútuo acordo.

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

5.3. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

6.1. Em caso de descumprimento ou inexecução de suas obrigações, o **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.2. As multas serão deduzidas no pagamento da nota fiscal correspondente

ao mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação e ciente do que preceituam a Lei Nº 13.709/18 - Lei geral de proteção de dados pessoais.

7.2. O **CONTRATADO** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal do ISMS com fulcro nas determinações constantes no Contrato de Gestão de nº 005/SESPA/2021, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, especialmente o dever de transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em

qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE,** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.

9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob

as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa

prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Belém/PA, ____ de ____ de _____.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE	**CONTRATADA**
Representante Legal	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: